

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEOF.
 Em 30/06/00.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 28/06/00
Assessoria de Planário

PLC 695/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10.
(DA Sr^a DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

**“Dispõe sobre a extensão de uso para
lote que menciona”.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica permitido a extensão para o uso residencial, no lote para CINE, do Setor Comercial da Q. 08 na SZC – Subzona Central da Região Administrativa de Sobradinho – RA-V.

Parágrafo Único – O uso residencial referido no caput é permitido a partir do segundo pavimento, cumprindo-se a exigência de entrada e circulação vertical independentes das atividades do térreo e do primeiro pavimento quando for o caso.

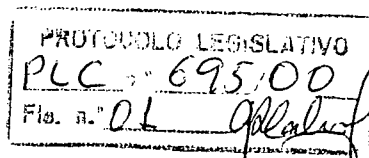
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade não é um quadro estático para ser observado, mas uma sociedade vibrante que se movimenta e cresce ocupando espaços, estejam os mesmos programados ou não.

Para acompanhar a dinâmica dos cidadãos, as sociedades se organizam dentro de parâmetros estabelecidos, porém nem sempre o crescimento caminha como planejado necessitando de ajuste.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

O traçado urbanístico de Sobradinho previu um comércio local entre cada quadra a exemplo do que acontece no Plano Piloto de Brasília.

Ocorre que em Brasília, as áreas residenciais são para habitações coletivas tendo, neste caso, uma grande população consumidora dos comércios locais, já em Sobradinho as residências são unifamiliares e em lotes de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) a 525 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) tornando os comércios locais superdimensionados.

Quando da elaboração do Plano Diretor Local, diversas solicitações de alteração ou extensão de uso foram apresentadas, porém a Subzona Central no qual este lote está inserido, foi contemplada como Projeto Especial de Urbanismo a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, o que até esta data não ocorreu, nem em estudo preliminar.

Considerando que os anos estão passando e a cidade não espera para progredir, e o Poder Legislativo é também competente para legislar sobre o uso e ocupação do solo (art. 58, inciso IV da LODF) sugerimos o projeto de lei ora apresentado que vem ao encontro dos interesses dos cidadãos na geração de empregos, aumento da oferta de unidades imobiliárias e ocupação dos espaços ora ociosos.

Sendo do interesse de Sobradinho este projeto de lei, conclamo os nobres deputados a apoiar-me neste intento.

Sala das Sessões, em


Dep. ANILCEIA MACHADO
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB

